



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de São João do Polêsine, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, São João do Polêsine, Rio Grande do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen, aqui denominado CONTRATANTE, e Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Unimed Santa Maria/RS, CNPJ nº 87.497.368/0001-95 com sede em, Santa Maria, a Rua Professor Braga, 141, neste ato representada pelo Presidente Dr. Ernani Clóvis Bülow, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob Nº 980.955.100-25, RG nº 2071036988, aqui denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de assistência médico- hospitalar, com hospitalização semiprivativa, (dois a quatro leitos), serviços de diagnósticos e exames complementares, clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades (clínica médica, cardiologia, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, anestesiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, angiologia, cirurgia plástica não estética, dermatologia, endocrinologia, fisiatria, gastroenterologia, geriatria, nefrologia, neurologia, neurocirurgia, oncologia, ortopedia, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, traumatologia, urologia, bem como outras especialidades previstas no rol da ANS e suas alterações), com no mínimo 03 (três) médicos em cada uma das especialidades que ficarão à disposição dos usuários, de abrangência regional (região Polo de Santa Maria), numa distância máxima de até 100 Km da sede da licitante, atendimento de urgência e emergência, com abrangência nacional, com comprovação da rede credenciada e serviço de pronto-atendimento 24 horas com plantonista clínico e pediátrico e transporte aeromédico aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, vereadores e seus dependentes, conforme as Leis Municipais n.º 070/94; 192/97 e 363/02.

**Parágrafo Primeiro:** Será facultado a variabilidade do número de inscritos durante a vigência deste instrumento, observando as normas e critérios expressos neste contrato e o que complementarmente for fixado pela contratada.

**Parágrafo Segundo:** Que não haja cobrança de ingresso e nem cumprimento de carências para os servidores já usuários e seus dependentes de planos de saúde na data de abertura do processo licitatório. Para aqueles, cujas carências ainda não foram cumpridas totalmente, as mesmas deverão obedecer o prazo estabelecido no plano em vigor.



**Parágrafo Terceiro:** Que as mensalidades contratuais não sofram variações percentuais com a mudança de faixa etária do usuário.

**Parágrafo Quarto:** Que o beneficiário participará com o valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais), por consulta médica, em qualquer especialidade ou profissional credenciado, sendo esse valor reajustado anualmente pelo IGPM/FGV. Os demais procedimentos serão cobertos totalmente pela mensalidade.

**Parágrafo Quinto:** O transporte aeromédico, acima referido, deverá ser precedido de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento.

**Parágrafo Sexto:** Que a cobertura do rol de procedimentos elencados no item 1 (do Objeto do edital) seja comprovada na data da abertura do processo licitatório.

**Parágrafo Sétimo:** A inclusão e/ou exclusão de beneficiários, será sempre por escrito, atendidas as exigências deste instrumento.

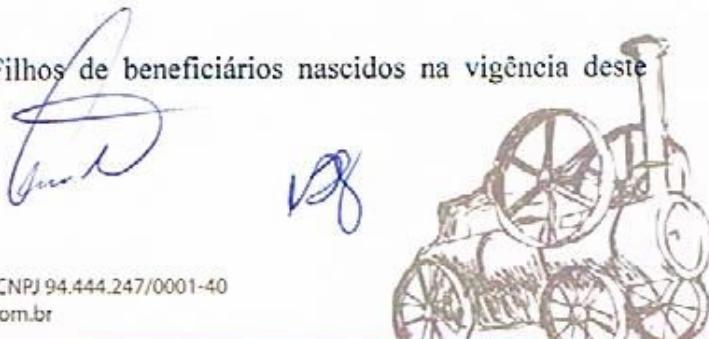
**Parágrafo Oitavo:** A contratada fornecerá a cada beneficiário inscrito, cartão magnético, que deverá obrigatoriamente, ser usado como identificação junto aos atendimentos médicos ora ajustados.

**Parágrafo Nono:** A exclusão de beneficiários somente terá validade a partir do pedido por escrito, juntamente com a devolução da respectiva carteira e atualização do débito existente.

**Parágrafo Décimo:** O contratante obriga-se a recolher as carteiras da contratada em poder das pessoas ex-beneficiárias, que forem excluídas, responsabilizando-se pelo uso indevido das mesmas, inclusive pelo resarcimento de eventuais custos nestas condições.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O extravio da carteira deverá ser comunicado por escrito e de imediato. A não observância desta condição, responsabiliza o contratante nos termos acima referidos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Filhos de beneficiários nascidos na vigência deste





instrumento, poderão ser incluídos até 30 (trinta) dias após o nascimento, sem exigências de carências expressas.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Que as mensalidades contratuais não sofram variações percentuais com a mudança de faixa etária do usuário já inscrito em contrato ou a idade que tenha quando da sua inclusão;

**Parágrafo Décimo Quarto:** O transporte aeromédico será precedido de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A contratante pagará, quando do ingresso de novo usuário taxa de R\$ 15,00 (quinze reais), à contratada;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Para acomodações superiores das estipuladas no contrato, o usuário arcará com a diferença das diárias e dos honorários médicos, pagos diretamente ao hospital e aos médicos envolvidos.

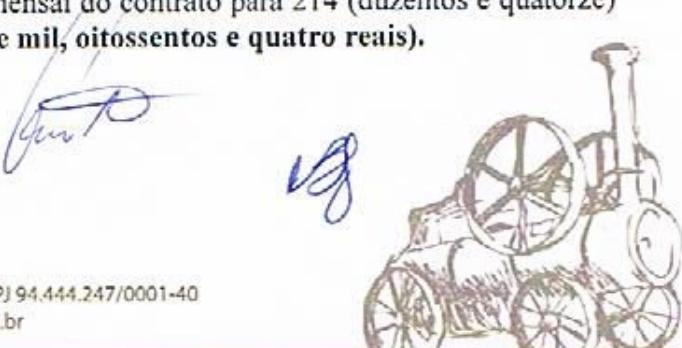
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Serão observados os seguintes períodos de carência para os inscritos a partir da data da assinatura deste contrato:

1. 24 horas para os casos de urgência e emergência;
2. 24 meses para cobertura de doenças ou lesões preexistentes;
3. 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames complementares;
4. 10 (dez) meses para partos e cesarianas;
5. 06 (seis) meses para os demais procedimentos do rol da ANS.

A contagem da carência inicia na data do pagamento da primeira mensalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), mensalmente, por usuário inscrito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor mensal do contrato para 214 (duzentos e quatorze) usuários inscritos é de R\$ 39.804,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais).





**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado mensalmente, no final de cada mês de competência, mediante apresentação de fatura com relação de usuários, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, feito através de estabelecimentos bancários.

**CLÁUSULA SEXTA:** O reajuste do valor da mensalidade será anual, pelo índice acumulado do IGPM/FGV ou outro índice oficial aprovado pelo governo, que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão aplicadas as seguintes penalidades ao contratado:

1. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias elencadas no item 1 (do edital), alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e comprovação da rede de atendimento;

2. Multa de 0,50 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

3. Multa de 08 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze meses);

4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses);

5. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da contratada, se esta descumprir qualquer cláusula contratual, observados arts. 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, e demais penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2006-3.1.90.08.99.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Faz parte integrante do presente instrumento, o constante na Tomada de Preços n.º 013/2012 – Processo n.º 0415/12.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O beneficiário inscrito participará com o valor máximo de até R\$ 20,00 (vinte reais) fixos pelo valor da consulta médica, sendo os demais atendimentos cobertos totalmente pela mensalidade a ser paga, sendo o mesmo reajustado anualmente pelo índice acumulado IGPM/FGV.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contratada manterá profissionais credenciados nas seguintes especialidades, com no mínimo 03 (três) médicos à disposição dos usuários: clínica médica e medicina interna, cardiologia, pediatria, gineco-obstétricia, cirurgia geral, anestesiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, angiologia, cirurgia plástica não estética, dermatologia, endocrinologia, fisiatria, gastroenterologia, geriatria, nefrologia, neurologia, neurocirurgia, oncologia, ortopedia, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, traumatoologia, urologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, cirurgia da mão, cirurgia da cabeça/pescoço, cirurgia torácica, hematologia, infectologia, mastologia, radiologia, radioterapia/cobaltoterapia, bem como outras especialidades previstas no rol da ANS e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Estão excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, os serviços que **não** constam no rol da Agência Nacional de Saúde -ANS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos atendimentos médicos, prestados fora da área de ação da contratada, nos casos de urgência e emergência, ou quando não houver disponibilidade de tratamento na área de ação, a contratante fica responsável pelo pagamento posterior de uma coparticipação máxima de 20% (vinte por cento) do total da conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A utilização de assistência médica, objeto deste instrumento, terá os seguintes procedimentos:

- a) Consultas mediante a apresentação ao médico credenciado do cartão magnético e carteira de identidade;
- b) Exames complementares mediante a apresentação da requisição do médico e o cartão ao laboratório credenciado.
- c) Internações hospitalares com apresentação da requisição do médico credenciado e autorização expressa da contratada. Nos casos de urgência ou emergência será regularizado junto à contratada dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis; a inobservância desta exigência não dará direito à cobertura da assistência médica ora contratada, independentemente de justificativa.
- d) A contratada não se responsabiliza pela inexistência de horário médico.



acomodações hospitalares e serviços paramédicos com ela conveniados.

e) O contratante disporá da nominativa dos médicos credenciados e suas respectivas especializações, bem como, dos hospitais, laboratórios e demais serviços paramédicos.

f) O cartão da contratada, requisição e/ou autorizações concedidas, no presente contrato, são pessoais e intransferíveis, responsabilizando-se o contratante pelo uso indevido, estando o beneficiário sujeito a ser excluído da contratada.

g) Nenhum atendimento será feito se o presente contrato não estiver com as suas mensalidades rigorosamente atualizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Em caráter excepcional, para os casos de emergência (risco iminente de vida) comprovada, as pessoas devidamente inscritas como beneficiárias quando em trânsito, poderão usufruir dos atendimentos médicos de outras empresas similares que tenha ou não convênio com a contratada, desde que cobertos pelo presente instrumento.

a) Independentemente das causas, os atendimentos especiais previstos nesta cláusula sempre deverão ter autorização expressa da contratada, mediante solicitação de outra instituição médica credenciada, observando no que couber, as normas da contratada atendente.

b) Para os atendimentos previstos nesta cláusula, a contratada fará a cobertura até o valor idêntico do ato médico e serviços paramédicos, em sua área de ação sócio operacional.

c) As diferenças de custos de que trata o item "b" supra, serão pagos diretamente pela contratante aos prestadores de tais serviços.

d) Além das condições expressas nesta cláusula, nenhuma autorização será concedida ainda, se o médico atendente não for credenciado e os serviços paramédicos em geral, também não forem conveniados com da contratada atendente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este plano cobre os atendimentos nele previstos, desde que realizados nos serviços médicos e serviços credenciados existentes nas seguintes cidades: Agudo, Capão do Cipó, Dilermano de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda, Vila Nova do Sul.

**Parágrafo Primeiro:** A indisponibilidade dos serviços contratados, dentro das cidades previstas nesta cláusula, nos serviços médicos credenciados e serviços auxiliares próprios ou credenciados nela existentes, darão o direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Caberá à Contratada previamente indicar e especialmente autorizar os serviços de que fala o parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Não é admitida a suposição de que a contratada possa ter conhecimento de circunstâncias que não constam da proposta contratual, dos



aditivos e/ou comunicações por escrito feitas pela contratante.

Obriga-se o contratante a comunicar à contratada, por escrito, a perda da dependência dos usuários inscritos e atender os pedidos de informações que lhes forem solicitadas..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica expressamente vedado aos usuários do contratante, no curso do presente contrato, alterar a classe de internação hospitalar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 23 de janeiro de 2013.

*Valserina Maria Bulegon Gassen*  
Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal

*Paulo Henrique Krummenauer*  
Soc. Coop. de Serviços Médicos Ltda-Unimed Santa Maria  
Contratada

Testemunhas:

*Edson Bortoli*  
*Edson Bortoli*  
*Edson Bortoli*  
*Edson Bortoli*

